



Município de Águas de Lindóia

**PROCESSO N.º 049/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - EPTV

TERMO DE CONTRATO N° 046/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, nº 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - EPTV**, inscrita no CNPJ sob n.º **46.242.004/0001-87**, com sede na Rua Regina Nogueira, 120, Bairro Jd. São Gabriel, Cidade de Campinas – SP – CEP 13.045-290, neste ato representada pelo **Sr. FELLIPE DANIEL DE MORAIS FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.014.763-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 221.082.638-10, e **Sr. PAULO AUGUSTO ALVES BRASILEIRO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.278.437-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.238.728-38. , de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade n.º XX/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente processo tem por objeto a **Contratação da EPTV – Empresa Paulista de Televisão S.A., visando a produção de dois programas especiais do “+ MAIS CAMINHOS”** exclusivamente sobre o Município de Águas de Lindóia – SP.

1.2. – A **CONTRATADA** terá acesso aos roteiros dos dois programas, que será enviado pela **CONTRATANTE**, e eventuais solicitações de alteração deverão ser realizadas no momento da aprovação do roteiro, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento. Após a aprovação formal do roteiro, não serão admitidas alterações no conteúdo no final da ação.



Município de Águas de Lindóia

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na Cláusula Primeira em duas datas distintas, a serem definidas de comum acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.05.01 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

23.695.0039.2025.0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor estimado global deste contrato é de **até R\$ 73.514,50 (Setenta e três mil quinhentos e quatorze Reais e cinquenta centavos)** correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal subsequente ao fornecimento, sendo que a contratante pagará o valor em até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma.

5.2 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

5.3 – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo contratual será **até 31/12/2025** contados a partir da sua assinatura e/ou até o esgotamento das quantidades prevista na Cláusula Primeira, devendo o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto da presente licitação, no local discriminado, em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) Executar o contrato rigorosamente;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;



Município de Águas de Lindóia

- d) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado; Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- f) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Aprovar o roteiro enviado pela CONTRATANTE e, sendo necessário, solicitar alteração do mesmo no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) impedimento para licitar e contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a três anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida e reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



Município de Águas de Lindóia

§ 2º - Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no § 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.



Município de Águas de Lindóia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - A Contratante providenciará a divulgação e manutenção do extrato decorrente do contrato em seu sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis da formalização do ajuste em site oficial, conforme decreto e Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 11 de abril de 2025

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
- Secretário Municipal de Turismo -

EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - EPTV
Fellipe Daniel de Moraes Fernandes

EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - EPTV
Paulo Augusto Alves Brasileiro